

ÁREA FEDERAL

PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL DEVEM ENTREGAR DECLARAÇÕES AO COAF DE 1 A 31 DE JANEIRO

Os profissionais da contabilidade e organizações contábeis devem entregar a Declaração Anual Negativa ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) de 1 a 31 de janeiro de 2020.

O preenchimento da Declaração de Não Ocorrência de Operações de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ao Coaf pode ser realizado diretamente no sistema desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Declaração de Não Ocorrência de Operações tornou-se obrigatória em decorrência da Lei n.º 9.613/1998 - Art. 11, inciso III. A lei busca a participação e contribuição da sociedade e dos órgãos regulamentadores na prevenção e combate da lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. O CFC regulamentou a aplicação da lei por meio da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

Segundo a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Maria Batista, a informação prestada pelo profissional da contabilidade contribuirá para que o Coaf a examine e identifique as ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunique, por meio de Relatório de Inteligência Financeira, às autoridades competentes. “Sabemos dos grandes desafios que estamos vivendo, próprios dos tempos atuais. Estamos diante de novas práticas criminosas e que, em alguma medida, poderão ter um dos nossos pares envolvidos – por escolha ou por não ter aplicado as salvaguardas necessárias”, explica.

Sandra Batista ainda esclarece que o fundamental é adotar medidas de mitigação de risco para o exercício da sua atividade profissional, pois dela depende o seu trabalho e seu sustento. “Nessa linha, é imprescindível conhecer e acompanhar tempestivamente as operações dos clientes; se os valores das receitas e das despesas são compatíveis e inerentes às atividades previstas em seu contrato social; e se possuem lastro em documentação hábil e idônea”, disse.

Profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, estão sujeitos ao devido cumprimento do dispositivo.

“Vale ressaltar que a prática de operações ilícitas derivadas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo não são protegidas pelo sigilo profissional, pois configuram crime pela Lei n.º 9.613/1998. Cuidou a própria lei de resguardar o profissional da contabilidade de responsabilidade civil ou administrativa nas comunicações de boa-fé”, explica Sandra.

Para saber mais e tirar todas as dúvidas sobre a comunicação ao Coaf e utilização do sistema, o CFC elaborou uma cartilha acesse aqui: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Cartilha_COAF2019.pdf

REGISTRO DO COMÉRCIO - DECRETO FACILITA COMBATE À FRAUDE EM ABERTURA DE EMPRESAS

O Decreto nº 10.173, de 16 de dezembro de 2019, tem o objetivo de simplificar a vida das pessoas que foram vítimas de falsificações de documentos durante a abertura ou outros atos relacionados a empresas no país. Agora, o cidadão pode retirar administrativamente o seu nome de empresa aberta de forma fraudulenta, sem precisar aguardar decisão judicial. Basta procurar a Junta Comercial de seu estado ou do Distrito Federal.

As novas regras alteram a legislação do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (dispostas no Decreto 1.800 de 1996) e estão inseridas no conjunto de ações do Ministério da Economia que objetivam uniformizar e desburocratizar o registro de empresas. O normativo revisa e altera normas que ainda causavam entraves no âmbito das Juntas Comerciais, além de estar mais adequado a recentes legislações. O objetivo primordial é melhorar o ambiente de negócios do país.

Outras medidas vêm sendo adotadas para incentivar o empreendedorismo no país, entre elas, destaca-se a Lei nº 13.874, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, que possibilitou o registro automático de diversos atos empresariais e permitiu que advogados e contadores declarem a autenticidade da cópia de documentos.



As principais alterações foram em relação aos procedimentos a serem adotados pelas juntas comerciais em casos de comprovada falsificação no registro de atos constitutivos e de alterações de empresas e no cumprimento de decisões judiciais.

A expectativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, é que a mudança reduza significativamente custo e o tempo na solução do problema. Isso porque o cidadão, mesmo com documento da Polícia Civil atestando a falsificação, precisava de decisão judicial para ter seu nome retirado de registro fraudulento nas Juntas Comerciais.

Em casos de decisões judiciais, o cidadão nem precisa mais comparecer às juntas comerciais para alterar os dados cadastrais. Elas passam a atender as determinações judiciais de imediato e realizam a alteração dos dados cadastrais. A própria Justiça encaminha as decisões. A mudança contribui para a uniformização no cumprimento das sentenças.

ABERTA CONSULTA PÚBLICA SOBRE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) abriu consulta pública sobre o acordo de transação na cobrança da dívida ativa da União, previsto pela Medida Provisória do Contribuinte Legal e regulamentado pela Portaria PGFN nº 11.956/2019. Os interessados podem enviar sugestões, críticas e quaisquer outras contribuições até 28 fevereiro, por meio de formulário eletrônico.

Saiba mais sobre o Acordo de Transação: <http://www.economia.gov.br/noticias/2020/01/aberta-consulta-publica-sobre-cobranca-de-divida-ativa-da-uniao>

As contribuições recebidas serão analisadas pela Procuradoria-Geral Adjunta competente e poderão servir de base para eventual alteração da Portaria 11.956/2019 da PGFN colocada em consulta.

A referida portaria regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União para promover a resolução de conflitos entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes com débitos junto à União – que não cometeram fraudes e que se enquadram nas modalidades previstas na MP do Contribuinte Legal.

A transação pretende, ainda, viabilizar a manutenção da empresa e dos empregos por ela gerados, estimular a atividade econômica e garantir recursos para as políticas públicas.

A legislação vigente veda a transação de débitos de FGTS, Simples Nacional, multas qualificadas e criminais. Portanto, são passíveis de acordo com desconto apenas os débitos inscritos em dívida ativa da União considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação quando a situação econômica do devedor não gera capacidade de pagamento suficiente para o pagamento integral das suas dívidas em prazo de até cinco anos.

SANCIONADA A LEI QUE REESTRUTURA O COAF

Foi sancionada a Lei nº 13.974/2020, resultante da Medida Provisória nº 893/2019, aprovada na forma do Projeto de Conversão em Lei (PLV) nº 27/2019, que reestrutura o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

De acordo com a referida lei ficou mantida a denominação do Coaf, que anteriormente havia sido transformada na Unidade de Inteligência Financeira (UIF), a teor da Medida Provisória nº 893/2019.

O Coaf terá autonomia técnica e operacional, com atuação em todo o território nacional, e estará vinculado administrativamente ao Banco Central (Bacen).

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação em vigor, compete ao Coaf:

- a) produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro;
- b) promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais, que tenham conexão com suas atividades.



Até 31.12.2020, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública prestarão todo apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento e a operação do Coaf.

Ato conjunto do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Bacen deverá dispor sobre a transferência progressiva de processos e contratos administrativos.

No mais, foram revogados os arts. 13, 16 e 17 da Lei nº 9.613/1998, que dispunham sobre o Coaf.

SIMPLES NACIONAL - OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL 2020

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.

1 - EMPRESAS EM ATIVIDADE

Para as empresas já em atividade, a **solicitação de opção poderá ser feita em janeiro/2020, até o último dia útil (31/01/2020)**. A opção, se deferida (aceita), retroagirá a 01/01/2020.

2 - EMPRESAS EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Para empresas em início de atividade, o prazo para a solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal, ou estadual caso exigível), desde que não tenham decorridos da data de abertura constante do CNPJ: 180 dias (para empresas abertas até 31/12/2019) ou 60 dias (para empresas abertas a partir de 01/01/2020). Quando deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte, produzindo efeitos a partir de então.

3 - SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO E CANCELAMENTO PELA INTERNET

A solicitação de opção somente pode ser realizada no mês de janeiro, e é feita pela internet, por meio do Portal do Simples Nacional (em Simples - Serviços > Opção > Solicitação de Opção pelo Simples Nacional), sendo irretratável para todo o ano-calendário.

A empresa deverá declarar não incorrer em qualquer situação impeditiva à opção pelo Simples Nacional prevista na legislação.

A verificação automática de pendências é feita logo após a solicitação de opção:

- não havendo pendências com nenhum ente federado, a opção será deferida;
- havendo pendências, a opção ficará “em análise”.

A verificação é feita por União (RFB), Estados, DF e Municípios, em conjunto. Portanto, a empresa não pode possuir pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federado.

Durante o período da opção, é permitido o cancelamento da solicitação da Opção pelo Simples Nacional, salvo se o pedido já houver sido deferido. O cancelamento não é permitido para empresas em início de atividade.

4 - EMPRESA JÁ OPTANTE NÃO PRECISA FAZER NOVA OPÇÃO

A ME/EPP já optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção a cada ano. Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício.

5 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS – DENTRO DO PRAZO DE OPÇÃO



Enquanto não vencido o prazo para a solicitação da opção, o contribuinte poderá regularizar as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional.

Parcelamento de débitos do Simples Nacional

O pedido de parcelamento pode ser feito no Portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB, no serviço “Parcelamento – Simples Nacional”.

O acesso ao Portal do Simples Nacional é feito com certificado digital ou código de acesso gerado no Portal do Simples.

O acesso ao Portal e-CAC é realizado com certificado digital ou código de acesso gerado no e-CAC.

O código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao e-CAC da RFB, e vice-versa.

6 - INSCRIÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Todas as empresas que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter a inscrição no CNPJ, a inscrição Municipal e, quando exigível, a inscrição Estadual. A inscrição municipal é sempre exigível. A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS.

7 - ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS PARCIAIS

O contribuinte pode acompanhar o andamento, os processamentos parciais e o resultado final da solicitação no serviço “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”.

Para opção de empresas já em atividade, durante o período de opção, serão realizados processamentos parciais nos dias 11/01/2020, 18/01/2020 e 25/01/2020, que têm como objetivo o deferimento das solicitações de empresas que, inicialmente, apresentaram pendências, mas que as regularizaram antes desses prazos.

Caso o contribuinte tenha regularizado parcialmente as pendências, serão apresentadas somente as que restarem.

Assim, a solicitação poderá ser deferida antes do resultado final, se em um dos processamentos parciais não mais constarem pendências informadas pela RFB, Estados ou Municípios.

O resultado final da opção será divulgado em 13/02/2020.

8 - INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

Na hipótese da opção pelo Simples Nacional ser indeferida, será expedido termo de indeferimento da opção pelo ente federado responsável pelo indeferimento. O indeferimento submete-se ao rito processual definido em legislação específica do respectivo ente que o emitiu.

Termo de Indeferimento

Caso as pendências que motivaram o indeferimento da opção sejam originadas de mais de um ente federado, serão expedidos tantos termos de indeferimento quantos forem os entes que impediram o ingresso no regime.

A RFB utilizará o aplicativo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-SN) - disponível no Portal do Simples Nacional - para enviar ao contribuinte o Termo de Indeferimento da solicitação de opção pelo Simples Nacional. Considerar-se-á realizada a ciência da comunicação no dia em que se efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; que deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.



Os termos de indeferimento dos demais entes observarão as formas de notificação previstas na respectiva legislação.

Contestação

A contestação à opção indeferida deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram o ingresso ao regime, após a ciência do indeferimento.

9 - MAIS INFORMAÇÕES

Informações adicionais podem ser obtidas no Perguntas e Respostas do Portal do Simples Nacional – no capítulo “Opção”.

Durante o ano de 2019 a RFB emitiu 738.605 Termos de Exclusão por débitos.

As empresas que não regularizaram a totalidade dos débitos indicados no relatório de pendências, enviado com o termo de exclusão, no prazo de 30 dias da ciência do termo, serão excluídas com efeitos a partir de 01/01/2020.

A empresa excluída por débitos poderá fazer novo pedido de opção pelo Simples Nacional até o dia 31/01/2020. No entanto, terá que regularizar os débitos (por meio de pagamento ou parcelamento), para que o pedido venha a ser deferido, além de regularizar as demais pendências apontadas pelos entes federados no momento da nova solicitação de opção.

Desta forma, as empresas que foram excluídas por débitos, mas pretendem retornar ao Simples Nacional, devem regularizar os débitos e demais pendências e fazer novo pedido de opção no Portal do Simples Nacional.

ÁREA ESTADUAL

RATIFICADO CONVÊNIO QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017, QUE TRATA DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

Por meio do Ato Declaratório Confaz nº 24/2019 foi ratificado o Convênio ICMS nº 228/2019, o qual altera o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com a Constituição Federal de 1988, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

SPED/NF-e - DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 1/2019, VERSÃO 1.40, QUE CRIA E ATUALIZA REGRAS DE VALIDAÇÃO

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 1/2019, versão 1.40, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), conforme segue:

- a) modificação da RV N12-94 para deixar mais específica a rejeição, criando, assim, a RV N12-98 com sua respectiva rejeição;
- b) adição das exceções e dos modelos para as RV N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97 e N12-98;
- c) informação das exceções e das datas aplicáveis às Unidades da Federação (UF) que ativaram as RV N12-85, N12-86, N12-90, N12-94 e N12-97 e que ativarão a N12-98; e
- d) exclusão do modelo 65 da validação da RV B03-10.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) implantação de teste: 16.03.2020;
- b) implantação de produção: 11.05.2020.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MARGENS DE VALOR AGREGADO (MVA) PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 1/2020 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as MVA a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.01.2020.

SPED-ICMS-IPI/NF-e - DIVULGADA A NT Nº 2/2017, VERSÃO 1.40, QUE IMPLEMENTA NOVA TABELA DO CFOP

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.40 da Nota Técnica (NT) nº 2/2017, que implementa nova tabela do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), com alteração do CFOP 5.929 e inclusão de novos registros, conforme o disposto no Ajuste Sinief nº 27/2019.

As versões 1.00, 1.10, 1.20, 1.30 e 1.40 constam do Histórico de Alterações/Cronograma da NT em referência.

Prazo de Implantação/Homologação: 15.01.2020.

Prazo de Implantação/Produção: 03.02.2020.

CONCEDIDO DIFERIMENTO DO IMPOSTO DE INSUMOS DESTINADOS A FABRICANTES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O Governo do Estado concedeu através do Decreto nº 64.746/2020, diferimento do lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro e na saída interna de insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens com destino a estabelecimento



fabricante de máquinas e equipamentos, classificado no CNAE 2865-8/00. Assim, o imposto fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da máquina ou do equipamento resultante para integração ao ativo imobilizado de fabricante de celulose, classificado no CNAE 1710-9/00.

ÁREA MUNICIPAL

IPTU/SÃO PAULO - A PARTIR DE 2020, SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO PARA IMÓVEIS UTILIZADOS COMO TEMPLO DE QUALQUER CULTO PASSA A SER POR MEIO DO GBF

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 1/2020 foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 13/2018, que disciplina a entrega da Declaração de Benefícios Fiscais por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (GBF) para estabelecer, a partir do exercício de 2020, a utilização do GBF para a solicitação da isenção do IPTU incidente sobre imóveis utilizados como templo de qualquer culto.

Nesse sentido, foram estabelecidas regras para a referida solicitação, na hipótese de imóvel locado, da entidade ser locatária de mais de um imóvel utilizado como templo de qualquer culto e da impossibilidade técnica de se efetuar a declaração por meio do GBF.

eSOCIAL - PUBLICADA NOTA ORIENTATIVA Nº 20, SOBRE SEGURADOS COM MÚLTIPLOS VÍNCULOS (REFORMA PREVIDENCIÁRIA)

Foi publicada, no portal do eSocial, a Nota Orientativa nº 20/2019, com orientações sobre o tratamento a ser dado no caso de contratação de segurados com múltiplos vínculos, em função das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma Previdenciária).

O art. 28 da Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe novas alíquotas para as contribuições previdenciárias dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), notadamente em função da implementação da progressividade graduada na apuração dessas contribuições a contar da competência março/2020.

Assim, o item 9 do evento S-1200 do Manual de Orientação do eSocial (MOS), versão 2.5.01, deve ser substituído pelo novo item 9, nos termos da citada Nota Orientativa nº 20/2019, cuja íntegra está disponível no endereço <https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-20-2019-multiplos-vinculos.pdf>.

APROVADO NOVO SALÁRIO-MÍNIMO

Conforme Medida Provisória nº 916/2019, desde 1º de janeiro de 2020, o novo valor do salário mínimo é de R\$ 1.039,00.

Em decorrência deste novo valor, o salário-mínimo diário corresponde a R\$ 34,63 e o salário-mínimo horário a R\$ 4,72.

SALÁRIO MÍNIMO SERÁ DE R\$ 1.045 A PARTIR DE FEVEREIRO

O presidente da República, Jair Bolsonaro, e o ministro da Economia, Paulo Guedes, anunciaram um novo reajuste do salário mínimo para o ano de 2020, que será de R\$ 1.045,00 por mês, ou seja, R\$ 6 a mais do que o valor de R\$ 1.039,00 anunciado em 31 de dezembro. O governo tomou essa decisão levando em conta que a inflação oficial do ano passado ficou um pouco acima do estimado no final de dezembro. O ajuste, portanto, vai garantir a manutenção do poder de compra do trabalhador, o que é garantido pela Constituição Federal. Para efetivar o aumento, o governo vai editar uma Medida Provisória. Guedes e Bolsonaro conversaram com a imprensa após reunião no gabinete do ministro.

“Tivemos uma inflação atípica em dezembro. Não esperávamos que fosse tão alta assim, mas foi, em virtude basicamente da carne, e tínhamos de fazer com que o valor do salário mínimo fosse mantido”, explicou Bolsonaro. “O importante é o compromisso do presidente com a manutenção do poder de compra do salário mínimo, que é uma cláusula constitucional”, completou o ministro Paulo Guedes. Ao final de dezembro, quando o governo anunciou que o salário mínimo de 2020 seria de R\$ 1.039,00 por mês, foi considerado percentual de 4,1% de inflação em 2019, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Foram levados em conta os índices já medidos de janeiro a novembro e, para dezembro, a mediana das projeções de mercado presentes no Boletim Focus do Banco Central. Só que em 10 de janeiro, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou a variação oficial acumulada do INPC no ano passado, que ficou acima do estimado, chegando a 4,48%.

“Quando chegou em 31 de dezembro, o espírito que o presidente defendeu foi o da Carta Constitucional, que é a preservação do poder de compra do salário mínimo. Só que a melhor estimativa de inflação que existia no dia 31 de dezembro, de acordo com a pesquisa Focus do Banco Central, acabou ficando abaixo da inflação real”, disse o ministro da Economia.

Paulo Guedes explicou que na virada de 2018 para 2019 (quando o salário mínimo foi reajustado para R\$ 998,00) ocorreu situação semelhante: a inflação efetiva de dezembro de 2018 ficou mais alta que o estimado. “Como a inflação ainda não havia fechado e veio um pouco acima também, o salário mínimo ficou R\$ 2,00 abaixo durante o ano inteiro. Para não repetir essa situação, o presidente falou: vamos então corrigir já a partir de fevereiro, para não acontecer isso novamente”, relatou Guedes.

Segundo o ministro esse aumento de despesa será devidamente ajustado ao orçamento. “Eu prefiro não falar da natureza do ganho, porque vai ser anunciado possivelmente em mais ou menos uma semana, mas nós vamos arrecadar mais R\$ 8 bilhões, e não é aumento de imposto. São fontes que estamos procurando”, antecipou.

PUBLICADA A TABELA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS EMPREGADO, DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO VÁLIDA DESDE 1º.01.2020

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou por meio da Portaria SEPRT nº 914/2020 a tabela de salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2020, reajustou em 4,48% os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), definiu os valores das cotas do salário-família e revogou, expressamente, a Portaria ME nº 9/2019, que dispunha sobre os mencionados valores para 2019.

Entre outras disposições estabelecidas pela Portaria SEPRT nº 914/2020, destacamos que:

a) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde 1º.01.2020, é de R\$ 48,62 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56;

b) o auxílio-reclusão, a partir de 1º.01.2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas;

c) a tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração, fica conforme segue:

De 1º.01 a 29.02.2020 (alíquotas aplicadas DE FORMA NÃO CUMULATIVA):

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

A partir de 1º.03.2020 (alíquotas aplicadas de FORMA PROGRESSIVA - EC nº 103/2019, art. 28, § 1º):

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

d) a tabela do fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro/2020, fica conforme segue:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até janeiro/2019	4,48
em fevereiro/2019	4,11
em março/2019	3,55
em abril/2019	2,76
em maio/2019	2,14
em junho/2019	1,99

em julho/2019	1,98
em agosto/2019	1,88
em setembro/2019	1,76
em outubro/2019	1,81
em novembro/2019	1,77
em dezembro/2019	1,22

ADIADO PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA EFD-REINF

A Receita Federal adiou o prazo de obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para os contribuintes do 3º grupo descritos na Instrução Normativa RFB 1.701/2017.

Dentre os contribuintes que integram o 3º grupo estão, por exemplo, as empresas optantes pelo Simples Nacional. Um novo ato normativo definirá o novo prazo de entrega da escrituração, que estava previsto para iniciar hoje (10/01/2020).

O adiamento do prazo ocorreu por conta da necessidade de prazo para conclusão de novo sistema, que está em desenvolvimento pelas Secretarias Especiais da Receita Federal e de Previdência e Trabalho, que simplificará o envio de informações atualmente exigidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Este sistema simplificado, com novo leiaute, substituirá o Sistema eSocial e suas integrações de dados, implicando na redefinição da forma de recepção das informações tributárias e previdenciárias decorrentes de folha de pagamento, com impactos na EFD-Reinf.

A alteração no prazo está prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.921, publicada hoje no Diário Oficial da União, que alterou dispositivos da IN RFB 1.701/2017.

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.

DIVULGADAS NORMAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Por meio da Portaria SEPRT nº 950/2020, foram divulgadas normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, entre as quais destacamos que:



I - as condições de elegibilidade do trabalhador ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo devem ser observadas no momento da celebração do contrato, considerando:

- a) o limite máximo de idade de 29 anos; e
- b) a caracterização como 1º emprego do trabalhador;

II - observado o disposto no item I, fica assegurada a duração do contrato por até 24 meses;

III - a prorrogação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pode ocorrer até o dia 31.12.2022 e enquanto o trabalhador tiver idade inferior a 30 anos;

IV - o prazo máximo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é de 24 meses, incluindo as prorrogações.

Para fins da caracterização como 1º emprego, o trabalhador deve apresentar ao empregador informações da Carteira de Trabalho Digital, comprovando a inexistência de vínculos laborais anteriores.

A Portaria SEPRT nº 950/2020 ainda esclarece, entre outros aspectos, sobre:

I - a aferição da média do número de trabalhadores da empresa, para efeito de apuração daqueles que podem ser contratados na nova modalidade;

II - o pagamento antecipado das verbas trabalhistas;

III - as implicações na hipótese de:

- a) conversão ou transformação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo em contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- b) rescisão contratual.

É vedada a contratação, sob a modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, de trabalhadores submetidos a legislação especial, assim considerados aqueles a que alude o art. 7º da CLT, a saber:

I - empregados domésticos;

II - trabalhadores rurais;

III - funcionários públicos;

IV - servidores de autarquias paraestatais;

V - trabalhadores em atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos.

Constatado o descumprimento das regras da modalidade do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, este contrato será desconstituído a partir da data de início da irregularidade, sendo devidos todos os encargos, tributos e as verbas relativos ao contrato de trabalho por tempo indeterminado.

FÉRIAS IMPULSIONAM PROCURA PELO SEGURO VIAGEM

Com a chegada das férias, a movimentação de turistas cresce e, consequentemente, a procura pelo seguro viagem também. Em análise feita pela Porto Seguro, em 2018, nos últimos três meses do ano a contratação do produto cresceu 27% em comparação com o mesmo período de 2017. As expectativas em relação ao desempenho desse seguro são igualmente positivas para o primeiro mês de 2020, período em que muitas pessoas ainda aproveitam os dias de descanso.

Para Marcos Silva, diretor comercial da Porto Seguro no Rio de Janeiro, o seguro não deve ser encarado como um gasto extra, mas sim como um meio que vai proporcionar uma viagem mais tranquila caso algum imprevisto aconteça. “Muitas vezes, as pessoas que não contratam uma proteção acabam tendo gastos maiores do que todos os custos da viagem quando se deparam com contratemplos”, afirma.

O produto da seguradora conta com quatro opções de planos que cobrem imprevistos em deslocamentos terrestres, marítimos e aéreos nacionais e internacionais, atendimento em português 24h por dia, extravio de bagagem, despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, remoção inter-hospitalar, além de indicação de hotéis para hospedar seu pet durante o período em que estiver viajando (serviço disponível para São Paulo).

O seguro ainda oferece facilidades no pagamento: valor reduzido em 35% no Plano América Latina e 25% nos demais planos. Os clientes que usarem o cartão de crédito Porto Seguro ainda têm 5% de desconto e podem parcelar o valor do produto em até 12 vezes.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

20.01.2020